

Bruxelas, 10 de junho de 2026
(OR. en)

10397/26

FIN 850

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	9 de junho de 2026
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2026) 299 final
Assunto:	COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO Ajustamento técnico do quadro financeiro plurianual para 2027, em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2026) 299 final.

Anexo: COM(2026) 299 final



Bruxelas, 9.6.2026
COM(2026) 299 final

**COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO
CONSELHO**

**Ajustamento técnico do quadro financeiro plurianual para 2027, em conformidade com
o artigo 4.º do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho que estabelece o
quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027**

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

Ajustamento técnico do quadro financeiro plurianual para 2027, em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027

1. INTRODUÇÃO

A presente comunicação dá a conhecer à autoridade orçamental os resultados do ajustamento técnico anterior ao processo orçamental de 2027 realizado em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027¹ («Regulamento QFP»). Em especial, o ajustamento técnico estabelece os limites máximos das despesas a preços correntes com base num deflator fixo de 2 %, tal como previsto no artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento QFP.

Com base nas últimas previsões económicas², a comunicação apresenta igualmente um cálculo da margem abaixo do limite máximo dos recursos próprios fixado em aplicação da Decisão do Conselho relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia, em vigor no momento da adoção da presente comunicação.

Apresenta ainda os montantes disponíveis no quadro do Instrumento de Margem Único por força do artigo 11.º, n.º 1, alíneas a) e c), o ajustamento do limite máximo dos pagamentos por força do artigo 11.º, n.º 1, alínea b), e os ajustamentos específicos dos programas previstos no artigo 5.º do Regulamento QFP. Na sequência da adoção do Regulamento (UE, Euratom) 2024/765 do Conselho de 29 de fevereiro de 2024³, inclui igualmente o cálculo do montante disponível para o Instrumento IRUE em 2027, em conformidade com o artigo 10.º-A, n.º 3, alínea a), do Regulamento QFP, bem como o cálculo dos montantes a disponibilizar em 2027 para o Instrumento de Flexibilidade nos termos do artigo 12.º, n.º 1, segundo parágrafo, a partir dos montantes caducados da Reserva para a Solidariedade e as Ajudas de Emergência (Reserva para a Solidariedade Europeia e Reserva para Ajudas de Emergência).

Na sequência da adoção do Regulamento (UE) 2026/469 do Conselho, de 23 de abril de 2026, o artigo 10.º-C do Regulamento QFP estabelece o instrumento especial temático «Instrumento do Empréstimo de Apoio à Ucrânia» a utilizar exclusivamente para financiar os custos do serviço da dívida relativos a um empréstimo à Ucrânia a executar no âmbito da cooperação reforçada.

¹ Com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE, Euratom) 2024/765 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024 ([JO L, 2024/765, 29.2.2024, p. 1](#)), e pelo Regulamento (UE) 2026/469 do Conselho, de 23 de abril de 2026, que altera o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027 ([JO L, 2026/469, 23.4.2026](#)).

² Comissão Europeia, previsões económicas europeias da primavera de 2026: [Previsões Económicas Europeias. Primavera de 2026](#), https://economy-finance.ec.europa.eu/publications/european-economic-forecast-spring-2026_en?prefLang=pt.

³ JO L, 2024/765, 29.2.2024.

Em conformidade com o artigo 4.º, n.º 4, do Regulamento QFP, e sem prejuízo dos artigos 6.º e 7.º do referido regulamento, não podem ser efetuados outros ajustamentos técnicos para o ano em causa, nem durante o exercício, nem a título de correções *a posteriori* no decurso dos exercícios seguintes.

2. MODALIDADES DO AJUSTAMENTO DO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL (ANEXO — QUADROS 1 E 2)

O quadro 1 do anexo apresenta o quadro financeiro plurianual da UE, a preços de 2018, do Regulamento QFP ajustado em conformidade com o artigo 2.º, n.º 1, o artigo 5.º, n.º 2, e o artigo 11.º do referido regulamento.

O quadro 2 do anexo apresenta o quadro financeiro plurianual da UE ajustado a preços correntes.

O quadro financeiro, expresso em percentagem do rendimento nacional bruto (RNB) da União, é atualizado com base nas últimas previsões económicas. Nessa base, o RNB de 2027 da UE é fixado em 20 191 686 milhões de EUR, a preços correntes.

2.1. Principais resultados do ajustamento técnico do quadro financeiro plurianual para 2027

O limite máximo global do QFP no que se refere às dotações de autorização para 2027 é de 188 761 milhões de EUR a preços correntes, o que equivale a 0,93 % do RNB. O limite máximo global do QFP no que se refere às dotações de pagamento corresponde a 199 711 milhões de EUR a preços correntes, o que equivale a 0,99 % do RNB.

A 1 de junho de 2021, entrou em vigor a Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios («ORD 2020»)⁴. É aplicável retroativamente a partir de 1 de janeiro de 2021. O limite máximo dos recursos próprios para as dotações de pagamento é fixado em 2,00 % da soma dos RNB de todos os Estados-Membros. Deste montante, 0,60 pontos percentuais constituem um aumento temporário com o único objetivo de cobrir todos os passivos decorrentes do Instrumento de Recuperação da União Europeia⁵.

A margem para 2027 daí decorrente entre o limite máximo do QFP para as dotações de pagamento e o limite máximo dos recursos próprios para as dotações de pagamento ascende a 204 123 milhões de EUR, ou seja, 1,01 % do RNB⁶.

O quadro seguinte fornece informações para o período 2021-2027 em relação à margem (em percentagem do RNB) entre o limite máximo do QFP para as dotações de pagamento e o limite máximo dos recursos próprios para as dotações de pagamento.

Em % do RNB da UE	2021	2022	2023	2024	2025	2026 ⁷	2027	2021-2027
-------------------	------	------	------	------	------	-------------------	------	-----------

⁴ JO L 424 de 15.12.2020, p. 1.

⁵ Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, que cria um Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19, JO L 433I de 22.12.2020, p. 23.

⁶ A margem específica abaixo do aumento temporário do limite máximo dos recursos próprios correspondente a 0,60 % da soma dos RNB de todos os Estados-Membros dependerá das despesas autorizadas para 2027 em relação aos passivos relativos ao Instrumento de Recuperação da União Europeia e aos recursos próprios correspondentes para o seu financiamento.

Limite máximo do QFP das dotações de pagamento	1,18 %	1,12 %	0,99 %	0,81 %	0,94 %	1,04 %	0,99 %	1,01 %
Margem abaixo do limite máximo dos recursos próprios de 2,00 % do RNB em aplicação da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho	0,82 %	0,88 %	1,01 %	1,19 %	1,06 %	0,96 %	1,01 %	0,99 % ⁸

2.2. Ajustamento do sublimite máximo da rubrica 3

O ajustamento técnico de 2024⁹ incluiu todas as transferências entre pagamentos diretos e desenvolvimento rural decididas pelos Estados-Membros nos seus planos estratégicos da PAC. Em conformidade com os artigos 17.º, n.º 5, e 103.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2021/2115¹⁰, as decisões de transferência foram revistas por alguns Estados-Membros em 2025. O resultado foi estabelecido no Regulamento Delegado (UE) 2026/1 da Comissão de 1 de dezembro de 2025¹¹. A revisão conduz a um ligeiro aumento do sublimite máximo para 2027.

Os montantes a preços correntes do sublimite máximo da rubrica 3 são convertidos em preços de 2018 para ajustar o quadro do quadro financeiro plurianual, expresso em preços de 2018. Para esse efeito, o saldo líquido de transferências é, em primeiro lugar, convertido em preços de 2018 mediante a aplicação do deflator fixo anual de 2 %. Este resultado é depois arredondado para estabelecer o sublimite máximo ajustado em milhões de EUR. O arredondamento é necessário para assegurar que o sublimite máximo do QFP é sempre superior ao saldo líquido disponível para despesas no orçamento anual do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA). A pequena diferença daí resultante não constitui uma margem disponível, mas decorre exclusivamente da operação de arredondamento. Para cada orçamento anual, a

⁷ Em conformidade com o artigo 4.º, n.º 4, do Regulamento QFP, o limite máximo do QFP para as dotações de pagamento e as margens de 2021, 2022, 2023 e 2024 não são ajustados na sequência do ajustamento técnico para 2021 [comunicado ao Parlamento Europeu e ao Conselho a 18.12.2020, COM(2020) 848 final], para 2022 [comunicado ao Parlamento Europeu e ao Conselho a 7.6.2021, COM(2021) 365 final], para 2023 [comunicado ao Parlamento Europeu e ao Conselho a 7.6.2022, COM(2022) 266 final], para 2024 [comunicado ao Parlamento Europeu e ao Conselho a 29.2.2024, COM(2024) 110 final], para 2025 [comunicado ao Parlamento Europeu e ao Conselho a 18.6.2024, COM(2024) 120 final] e para 2026 [comunicado ao Parlamento Europeu e ao Conselho a 4.6.2025, COM(2025) 800 final].

⁸ Esta percentagem é calculada subtraindo a média dos limites máximos anuais do QFP para as dotações de pagamento de cada ano do período 2021-2027 (ou seja, 1,01 % da soma dos RNB de todos os Estados-Membros) do limite máximo dos recursos próprios para as dotações de pagamento de 2,00 % da soma dos RNB de todos os Estados-Membros, aplicável ao longo de todo o período 2021-2027.

⁹ COM(2024) 110 final de 29.2.2024.

¹⁰ Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, que estabelece regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013 e (UE) n.º 1307/2013.

¹¹ Regulamento Delegado (UE) 2026/1 da Comissão, de 1 de dezembro de 2025, que altera o Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às dotações dos Estados-Membros para os pagamentos diretos e à repartição anual por Estado-Membro do apoio da União no domínio do desenvolvimento rural.

Comissão utilizará os montantes exatos do saldo líquido disponível das despesas do FEAGA.

O quadro seguinte apresenta o resultado líquido (em milhões de EUR) das transferências entre os dois pilares da PAC e o seu impacto sobre o sublimite máximo da rubrica 3.

Sublimite máximo do FEAGA (despesas de mercado e pagamentos diretos) após as transferências a preços correntes e de 2018 (em milhões de EUR)								
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2021-2027
	— a preços correntes —							
Sublimite máximo inicial da rubrica 3	40 925,000	41 257,000	41 518,000	41 649,000	41 782,000	41 913,000	42 047,000	291 091,000
Transferências líquidas até à data	-557,046	-618,811	-825,789	-1 046,922	-1 117,072	-1 222,773	-1 396,205	-6 784,618
Alteração do sublimite máximo da rubrica 3 na sequência da revisão intercalar do QFP					-136,000	-149,000	-155,000	-440,000
Sublimite máximo da rubrica 3 fixado no último ajustamento técnico (2026)	40 368,000	40 639,000	40 693,000	40 603,000	40 529,000	40 542,000	40 496,000	283 870,000
Transferência líquida no âmbito do atual ajustamento técnico (2027)							94,698	94,698
Total da diferença líquida em relação ao sublimite máximo inicial	-557,046	-618,811	-825,789	-1 046,922	-1 253,072	-1 371,773	1 456,507	-7 129,920
Saldo líquido do FEAGA após todas as transferências e a revisão intercalar do QFP	40 367,954	40 638,189	40 692,211	40 602,078	40 528,928	40 541,227	40 590,493	283 961,080
Sublimite máximo da rubrica 3 após transferências	40 368,000	40 639,000	40 693,000	40 603,000	40 529,000	40 542,000	40 591,000	283 965,000
<i>Diferença de arredondamentos</i>	<i>0,046</i>	<i>0,811</i>	<i>0,789</i>	<i>0,922</i>	<i>0,072</i>	<i>0,773</i>	<i>0,507</i>	<i>3,920</i>
<i>Diferença em relação ao sublimite máximo inicial após todas as transferências</i>	<i>-557,000</i>	<i>-618,000</i>	<i>-825,000</i>	<i>-1 046,000</i>	<i>-1 253,000</i>	<i>-1 371,000</i>	<i>-1 456,000</i>	<i>-7 126,000</i>
	— a preços de 2018 —							
Sublimite máximo inicial da rubrica 3	38 564,000	38 115,000	37 604,000	36 983,000	36 373,000	35 772,000	35 183,000	258 594,000
Transferências líquidas até à data	-524,375	-571,595	-747,811	-929,637	-972,478	-1 043,625	-1 168,282	-5 957,803
Alteração do sublimite máximo da rubrica 3 na sequência da revisão intercalar do QFP					-118,396	-127,170	-129,697	-375,263
Sublimite máximo da rubrica 3 fixado no último ajustamento técnico (2025)	38 040,000	37 544,000	36 857,000	36 054,000	32 283,000	34 602,000	33 886,000	252 266,000
Transferência líquida no âmbito do atual ajustamento técnico (2026)					-	-	79,239	79,239
Total da diferença líquida em relação ao sublimite máximo inicial	-524,375	-571,595	-747,811	-929,637	-1 090,875	-1 170,795	-1 218,740	-6 253,827
Saldo líquido do FEAGA após todas as transferências e a revisão intercalar do QFP	38 039,625	37 543,405	36 856,189	36 053,363	35 282,125	34 601,205	33 885,021	252 340,143
Sublimite máximo da rubrica 3 após transferências	38 040,000	37 544,000	36 857,000	36 054,000	35 283,000	34 602,000	33 886,000	252 345,000
<i>Diferença de arredondamentos</i>	<i>0,375</i>	<i>0,595</i>	<i>0,811</i>	<i>0,637</i>	<i>0,875</i>	<i>0,795</i>	<i>0,740</i>	<i>4,827</i>
<i>Diferença em relação ao sublimite máximo inicial após todas as transferências</i>	<i>-524,000</i>	<i>-571,000</i>	<i>-747,000</i>	<i>-929,000</i>	<i>-1 090,000</i>	<i>-1 170,000</i>	<i>-1 218,000</i>	<i>-6 249,000</i>

2.3. Ajustamentos específicos dos programas, em conformidade com o artigo 5.º, n.º 2, do Regulamento QFP

Em conformidade com o artigo 5.º, n.º 2, e o artigo 4.º, n.º 1, alínea e), do Regulamento QFP, a presente comunicação inclui o cálculo, para 2027, das dotações adicionais para

programas específicos referidas no anexo II do Regulamento QFP e os consequentes ajustamentos em alta dos limites máximos das dotações de autorização e de pagamento.

Uma vez que 2027 é o último ano do quadro financeiro plurianual, o ajustamento baseia-se no montante residual para atingir um total de 10 155 milhões de EUR para todos os ajustamentos específicos dos programas durante o período 2022-2027. Por conseguinte, o ajuste para 2027 é de 2 155 milhões de EUR a preços de 2018.

O ajustamento a preços correntes ascende a 2 597 milhões de EUR, após aplicação do deflador anual de 2 % e arredondamento ao milhão de EUR, em conformidade com o modo como os limites máximos do QFP são expressos. Este montante corresponde ao ajustamento em alta do limite máximo global das dotações de autorização e do limite máximo das dotações de pagamento do exercício de 2027.

A repartição do ajustamento por rubrica e programa do QFP baseia-se na coluna «chave de repartição» do anexo II do Regulamento QFP, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE, Euratom) 2024/765 para o período de 2025 a 2027. Os ajustamentos dos limites máximos individuais das dotações de autorização são arredondados para o milhão de euros mais próximo¹².

LIMITE MÁXIMO DAS DOTACÕES DE AUTORIZAÇÃO:	Preços correntes	Preços de 2018
1. Mercado Único, Inovação e Digital	1 089 000 000	902 000 000
Horizonte Europa	816 851 758	676 587 521
Fundo InvestEU	272 148 242	225 412 479
2b. Resiliência e Valores	1 234 000 000	1 027 000 000
Programa UE pela Saúde	393 587 949	329 505 417
Erasmus+	461 050 263	381 935 570
Europa Criativa	162 706 520	135 503 850
Direitos e Valores	216 655 268	180 055 163
4. Migração e Gestão das Fronteiras	274 000 000	226 000 000
Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras	274 000 000	226 000 000
Total do limite máximo das autorizações:	2 597 000 000	2 155 000 000
LIMITE MÁXIMO DOS PAGAMENTOS:	2 597 000 000	2 155 000 000

2.4. Ajustamento do limite máximo dos pagamentos nos termos do artigo 4.º, n.º 1, alínea d), e do artigo 11.º, n.º 1, alínea b) — Instrumento de Margem Único.

Em conformidade com o artigo 4.º, n.º 1, alínea d), do Regulamento QFP, o ajustamento técnico deve incluir o montante do ajustamento do limite máximo das dotações de pagamento no âmbito do Instrumento de Margem Único, tal como referido no artigo 11.º, n.º 1, primeiro parágrafo, alínea b).

O limite máximo dos pagamentos de 2025 era de 175 378 milhões de EUR a preços correntes. Os pagamentos executados em 2025 elevam-se a 156 817 milhões de EUR. A

¹² O montante da rubrica com a percentagem mais elevada é estabelecido como a diferença entre o ajustamento total e a soma dos montantes de todas as outras rubricas, a fim de evitar discrepâncias de arredondamento.

este montante devem ser adicionadas as dotações transitadas de 2025 para 2026 (6 439 milhões de EUR), uma vez que são consideradas executadas.

Os pagamentos e dotações transitadas relacionados com os instrumentos especiais (6 527 milhões de EUR) são excluídos da execução, uma vez que são tratados como estando acima dos limites máximos do QFP, em conformidade com o artigo 3.º, n.º 2, do Regulamento QFP. A execução tomada em consideração para o cálculo do Instrumento de Margem Único é, por conseguinte, de 156 729 milhões de EUR.

A margem remanescente abaixo do limite máximo dos pagamentos de 2025 é de 18 786 milhões de EUR a preços correntes.

O quadro seguinte apresenta os pormenores do cálculo da parte do Instrumento de Margem Único objeto do artigo 11.º, n.º 1, alínea b).

Parte do Instrumento de Margem Único objeto do artigo 11.º, n.º 1, alínea b) (pagamentos)		
<i>(em milhões de EUR)</i>		2025
(1)	Limite máximo das dotações de pagamento (a preços de 2018) antes do Instrumento de Margem Único objeto do artigo 11.º, n.º 1, alínea b)	152 677,0
(2)	Limite máximo das dotações de pagamento (a preços correntes) antes do Instrumento de Margem Único objeto do artigo 11.º, n.º 1, alínea b)	175 378,0
(3)	Mobilização do Instrumento de Margem Único objeto do artigo 11.º, n.º 1, alínea c), em pagamentos (+/–)	0,0
(4) = (2) + (3)	LIMITE MÁXIMO TOTAL PARA COMPARAR A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO VOTADO	175 378,0
(5)	Pagamentos executados do orçamento votado	156 817,2
(6)	<i>Pagamentos executados do orçamento votado do FEG</i>	<i>12,0</i>
(7)	<i>Pagamentos executados do orçamento votado da RSAE — FSUE</i>	<i>169,9</i>
(8)	<i>Pagamentos executados do orçamento votado da RSAE — RAE</i>	<i>583,5</i>
(9)	<i>Pagamentos executados do orçamento votado da Reserva de Ajustamento ao Brexit</i>	<i>546,6</i>
(10)	<i>Pagamentos executados do orçamento votado do Instrumento de Flexibilidade</i>	<i>1 395,1</i>
(11)	<i>Pagamentos executados do orçamento votado do Mecanismo para a Ucrânia</i>	<i>2 804,5</i>
(12) = (6) + (7) + (8) + (9) + (10) + (11)	<i>Pagamentos executados do orçamento votado dos instrumentos especiais</i>	<i>5 511,7</i>
(13)	Dotações transitadas do ano n para o ano n+1	6 438,9
(14)	<i>Dotações transitadas do ano n para o ano n+1 do FEG</i>	<i>0,1</i>
(15)	<i>Dotações transitadas do ano n para o ano n+1 da RSAE</i>	<i>997,2</i>
(16)	<i>Dotações transitadas do ano n para o ano n+1 da Reserva de Ajustamento ao Brexit</i>	<i>17,8</i>
(17) = (14) + (15) + (16)	<i>Dotações transitadas dos instrumentos especiais</i>	<i>1 015,1</i>
(18)	Dotações transitadas não utilizadas do ano n-1 para o ano n	137,0
(19)	<i>Dotações transitadas não utilizadas do ano n-1 para o ano n do FEG</i>	<i>0,0</i>
(20)	<i>Dotações transitadas não utilizadas do ano n-1 para o ano n da RSAE</i>	<i>0,0</i>
(21)	<i>Dotações transitadas não utilizadas do ano n-1 para o ano n da Reserva de Ajustamento ao Brexit</i>	<i>0,0</i>
(22) = (19) + (20) + (21)	<i>Dotações transitadas não utilizadas dos instrumentos especiais</i>	<i>0,0</i>
(23) = (5) + (13) – (18)	TOTAL DOS PAGAMENTOS EXECUTADOS n + DOTAÇÕES TRANSITADAS n PARA n+1 – DOTAÇÕES TRANSITADAS NÃO UTILIZADAS n-1	163 119,1

$(24) = (12) + (17) - (22)$	<i>Instrumentos especiais: execução total + dotações transitadas – dotações transitadas não utilizadas</i>	6 526,8
$(25) = (4) - (23) + (24)$	Margem remanescente	18 785,7
$(26) = (25)$ arredondado a milhões	Parte do Instrumento de Margem Único objeto do artigo 11.º, n.º 1, alínea b) (preços correntes)	18 786,0
$(27) = (26)$ ajustado a preços de 2018 utilizando o deflator de 2 % e arredondado a milhões	Parte do Instrumento de Margem Único objeto do artigo 11.º, n.º 1, alínea b) (preços de 2018)	16 354,0

A parte do Instrumento de Margem Único objeto do artigo 11.º, n.º 1, alínea b) (a preços de 2018) eleva-se a 16 354 milhões de EUR. O montante da parte do Instrumento de Margem Único objeto do artigo 11.º, n.º 1, alínea b), é transferido parcialmente para os limites máximos de pagamentos do exercício de 2027 (1 563 milhões de EUR). Tendo em conta o disposto no artigo 11.º, n.º 3, o limite máximo dos pagamentos em 2025 é diminuído desse montante. O limite máximo dos pagamentos de 2026 não é alterado. Daí resulta um limite máximo global de pagamentos inalterado para o período 2021-2027, a preços de 2018.

Em conformidade com o artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento QFP, o deflator de 2 % deve ser utilizado para o cálculo da parte do Instrumento de Margem Único objeto do artigo 11.º, n.º 1, alínea b), e do ajustamento correspondente do limite máximo dos pagamentos. Por conseguinte, quando convertido a preços correntes, o limite máximo de 2025 é reduzido em 1 795 milhões de EUR e o limite máximo de 2027 é aumentado em 1 868 milhões de EUR. Em resultado da aplicação do artigo 11.º, n.º 1, alínea b), o limite máximo global dos pagamentos a preços correntes para o período 2021-2027 corresponde a 1 206 551 milhões de EUR.

O quadro seguinte apresenta os pormenores do ajustamento do limite máximo dos pagamentos resultante da aplicação do artigo 11.º, n.º 1, alínea b).

Ajustamento dos limites máximos da parte do Instrumento de Margem Único objeto do artigo 11.º, n.º 1, alínea b) <i>(em milhões de EUR)</i>	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2021-2027
Limite máximo inicial dos pagamentos (anexo I do Regulamento 2020/2093)								
Preços de 2018	156 557	154 822	149 936	149 936	149 936	149 936	149 936	1 061 058
Preços correntes	166 140	167 585	165 542	168 853	172 230	175 674	179 187	1 195 211
Limite máximo dos pagamentos ajustado mais recentemente [ajustamento de acordo com o artigo 7.º de COM(2022) 80 de 28 de janeiro de 2022]								
Preços de 2018	156 557	156 322	149 936	149 936	149 936	149 936	149 936	1 062 558
Preços correntes	166 140	169 209	165 542	168 853	172 230	175 674	179 187	1 196 835
<i>Parte do Instrumento de Margem Único objeto do artigo 11.º, n.º 1, alínea b), do ajustamento de 2021</i>								
<i>do limite máximo dos pagamentos (a preços de 2018)</i>	-2 492	1 246	1 246					0
<i>do limite máximo dos pagamentos (a preços correntes)</i>	-2 644	1 349	1 376					81

Limite máximo ajustado dos pagamentos em conformidade com o artigo 11.º, n.º 1, alínea b) (ajustamento técnico para 2023)	Preços de 2018	154 065	157 568	151 182	149 936	149 936	149 936	149 936	1 062 558
	Preços correntes	163 496	170 558	166 918	168 853	172 230	175 674	179 187	1 196 916
Limite máximo dos pagamentos ajustado mais recentemente [ajustamento técnico para 2023; COM(2022) 266 de 7 de junho de 2022]	Preços de 2018	154 065	157 568	152 682	149 936	149 936	149 936	149 936	1 064 058
	Preços correntes	163 496	170 558	168 575	168 853	172 230	175 674	179 187	1 198 573
<i>Parte do Instrumento de Margem Único objeto do artigo 11.º, n.º 1, alínea b), do ajustamento de 2022</i>	<i>do limite máximo dos pagamentos (a preços de 2018)</i>		-3 718		1 239,3	1 239,3	1 239,3		0,0
	<i>do limite máximo dos pagamentos (a preços correntes)</i>		-4 024		1 424,0	1 452,0	1 481,0		333,0
Limite máximo ajustado dos pagamentos em conformidade com o artigo 11.º, n.º 1, alínea b) (ajustamento técnico para 2024)	Preços de 2018	154 065	153 850	152 682	149 936	151 175	151 175	151 175	1 064 058
	Preços correntes	163 496	166 534	168 575	168 853	173 654	177 126	180 668	1 198 906
Limite máximo dos pagamentos ajustado mais recentemente [ajustamento técnico para 2024; COM(2024) 110 de 29 de fevereiro de 2024]	Preços de 2018	154 065	153 850	152 682	151 436	151 175	151 175	151 175	1 065 558
	Preços correntes	163 496	166 534	168 575	170 543	173 654	177 126	180 668	1 200 596
<i>Parte do Instrumento de Margem Único objeto do artigo 11.º, n.º 1, alínea b), do ajustamento de 2023</i>	<i>do limite máximo dos pagamentos (a preços de 2018)</i>		-5 907,0			2 953,5	2 953,5		0,0
	<i>do limite máximo dos pagamentos (a preços correntes)</i>		-6 522,0			3 460,0	3 530,0		468,0
Limite máximo ajustado dos pagamentos em conformidade com o artigo 11.º, n.º 1, alínea b) (ajustamento técnico para 2025)	Preços de 2018	154 065	153 850	146 775	151 436	151 175	154 128	154 128	1 065 558
	Preços correntes	163 496	166 534	162 053	170 543	173 654	180 586	184 198	1 201 064
Limite máximo dos pagamentos ajustado mais recentemente [ajustamento técnico para 2025; COM(2024) 120 de 18 de junho de 2024]	Preços de 2018	154 065	153 850	146 775	151 436	152 675	154 128	154 128	1 067 058
	Preços correntes	163 496	166 534	162 053	170 543	175 378	180 586	184 198	1 202 788
<i>Parte do Instrumento de Margem Único objeto do artigo 11.º, n.º 1, alínea b), do ajustamento de 2024</i>	<i>do limite máximo dos pagamentos (a preços de 2018)</i>			-24 812,0		15 567,8	9 244,2		0,0
	<i>do limite máximo dos pagamentos (a preços correntes)</i>			-27 942,0		18 240,2	11 047,6		1 345,8
Limite máximo ajustado dos pagamentos em conformidade com o artigo 11.º, n.º 1, alínea b) (ajustamento técnico para 2026)	Preços de 2018	154 065	153 850	146 775	126 624	152 675	171 696	163 373	1 067 058
	Preços correntes	163 496	166 534	162 053	142 601	175 378	198 826	195 246	1 204 134

Limite máximo dos pagamentos ajustado mais recentemente [ajustamento técnico para 2026; COM(2025) 800 de 4 de junho de 2025]								
Preços de 2018	154 065	153 850	146 775	126 624	152 675	171 696	163 373	1 069 058
Preços correntes	163 496	166 534	162 053	142 601	175 378	201 170	195 246	1 206 478
<i>Parte do Instrumento de Margem Único objeto do artigo 11.º, n.º 1, alínea b), do ajustamento de 2025</i>								
<i>do limite máximo dos pagamentos (a preços de 2018)</i>					-1 563,0		1 563,0	0
<i>do limite máximo dos pagamentos (a preços correntes)</i>					-1 795,0		1 868,0	73
Limite máximo ajustado dos pagamentos em conformidade com o artigo 11.º, n.º 1, alínea b) (ajustamento técnico para 2027)								
Preços de 2018	154 065	153 850	146 775	126 624	151 112	171 696	164 936	1 069 058
Preços correntes	163 496	166 534	162 053	142 601	173 583	201 170	197 114	1 206 551

O quadro seguinte apresenta os pormenores da aplicação dos montantes máximos do ajustamento anual em 2025-2027 de acordo com o artigo 11.º, n.º 3. As transferências efetuadas para 2026 e 2027 estão em conformidade com os montantes máximos fixados nesse artigo. O montante para 2026 será estabelecido em conformidade com o artigo 11.º, n.º 3-A.

Limite máximo de ajustamento (artigo 11.º, n.ºs 3 e 3-A)	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
<i>(em milhões de EUR)</i>							
Parte do Instrumento de Margem Único objeto do artigo 11.º, n.º 1, alínea b) — Limite máximo de ajustamento (a preços de 2018)					8 000	13 000	15 000
Ajustamentos do limite máximo dos pagamentos de acordo com o artigo 11.º, n.º 1, alínea b), antes do ajustamento técnico 2027 (a preços de 2018)					1 239	19 761	13 437
Permanecer abaixo do limite máximo antes do ajustamento técnico 2027 (preços de 2018)						0	1 563
Ajustamentos do limite máximo dos pagamentos de acordo com o artigo 11.º, n.º 1, alínea b), até à data (a preços de 2018)						0	1 563
Dotações remanescentes abaixo do limite máximo (a preços de 2018)							0
Dotações remanescentes abaixo do limite máximo (a preços correntes)							0

3. INSTRUMENTOS ESPECIAIS

Estão disponíveis instrumentos especiais fora dos limites máximos das despesas no âmbito do quadro financeiro plurianual para 2021-2027. Esses instrumentos visam assegurar uma resposta rápida a acontecimentos excecionais ou imprevistos e introduzir, dentro de certos limites fixados no Regulamento QFP, alguma flexibilidade para além dos limites máximos das despesas acordados.

3.1. Instrumentos especiais temáticos

3.1.1. Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização

Em conformidade com o artigo 8.º do Regulamento QFP, o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG)¹³ pode ser mobilizado até um montante máximo de 30 milhões de EUR por ano a preços de 2018, ou seja, 35,9 milhões de EUR a preços correntes de 2027¹⁴. Os montantes não utilizados do ano anterior não podem ser transitados.

O quadro seguinte apresenta os pormenores da disponibilidade anual do FEG e, para efeitos informativos, da mobilização a 31 de dezembro de 2025.

Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG) — autorizações								
<i>(em milhões de EUR)</i>								
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	Total
Montantes anuais a preços de 2018	186,0	186,0	186,0	30,0	30,0	30,0	30,0	678,0
Montantes anuais a preços correntes	197,4	201,3	205,4	33,8	34,5	35,1	35,9	743,4
Mobilização anual	24,0	28,0	8,4	8,4	20,7			89,6
<i>Não utilizado</i>	<i>173,4</i>	<i>173,3</i>	<i>197,0</i>	<i>25,4</i>	<i>13,7</i>			582,7

3.1.2. Reserva para a Solidariedade e as Ajudas de Emergência (Reserva para a Solidariedade Europeia e Reserva para Ajudas de Emergência)

Nos termos do artigo 9.º do Regulamento QFP alterado, a Reserva para a Solidariedade e as Ajudas de Emergência (RSAE) é dividida, a partir de 1 de janeiro de 2024, em dois instrumentos distintos:

- a Reserva para a Solidariedade Europeia, que pode ser mobilizada até um montante máximo de 1 016 milhões de EUR por ano, a preços de 2018, ou seja, 1 214,2 milhões de EUR, a preços correntes de 2027; bem como,
- a Reserva para Ajudas de Emergência, que pode ser mobilizada até um montante máximo de 508 milhões de EUR por ano, a preços de 2018, ou seja, 607,1 milhões de EUR, a preços correntes de 2027.

Para ambos os instrumentos, qualquer montante não utilizado do exercício anterior pode ser transitado para o exercício seguinte. A parte do montante anual resultante do exercício anterior é utilizada em primeiro lugar. A parte do montante anual do exercício n que não seja utilizada no exercício n+1 é disponibilizada ao Instrumento de Flexibilidade no ano seguinte.

O quadro seguinte apresenta os pormenores da disponibilidade anual da RSAE e da mobilização anual da mesma para o período de 2021 a 2023. O quadro apresenta

¹³ Regulamento (UE) 2021/691 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1309/2013 (JO L 153 de 3.5.2021, p. 48).

¹⁴ Em conformidade com o Regulamento QFP, a conversão baseia-se num deflator fixo anual de 2 %. O resultado, a preços correntes, é expresso em milhões e arredondado a três casas decimais. Trata-se de uma abordagem horizontal aplicável a todos os instrumentos especiais.

igualmente os pormenores da disponibilidade anual da Reserva para a Solidariedade Europeia e da Reserva para Ajudas de Emergência para o período 2024-2027. A mobilização a 31 de dezembro de 2025 é apresentada para efeitos do cálculo do Instrumento de Flexibilidade (ver ponto 3.2.2). A Reserva para Ajudas de Emergência (RAE) e a Reserva para a Solidariedade Europeia (RSE) foram mobilizadas na íntegra em 2025 (exceto cerca de 21,3 milhões de EUR da RSE que transitaram para 2026), pelo que não foram anulados quaisquer montantes.

Reserva para a Solidariedade e as Ajudas de Emergência (RSAE), Reserva para a Solidariedade Europeia e Reserva para Ajudas de Emergência — autorizações								
<i>(em milhões de EUR)</i>								
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	Total
Reserva para a Solidariedade e as Ajudas de Emergência (RSAE)								
Montantes anuais a preços de 2018	1 200,0	1 200,0	1 200,0	-	-	-	-	3 600,0
Montantes anuais a preços correntes	1 273,5	1 298,9	1 324,9	-	-	-	-	3 897,3
Transitado do exercício anterior	48,0	40,8	-					
Antecipado do ano seguinte (FSUE)	-	-	-					
Mobilização anual	1 280,7	1 339,7	1 324,9					3 945,2
Transitado para o exercício seguinte	40,8	-	-					
<i>Não utilizado</i>	-	-	-					
Reserva para a Solidariedade Europeia (RSE)								
Montantes anuais a preços de 2018				1 016,0	1 016,0	1 016,0	1 016,0	4 064,0
Montantes anuais a preços correntes				1 144,2	1 167,1	1 190,4	1 214,2	4 715,9
Transitado do exercício anterior				0,0	194,3	-	-	
Antecipado do ano seguinte (FSUE)				0,0	-	-	-	0,0
Mobilização anual				949,9	1 340,1	-	-	2 289,9
Transitado para o exercício seguinte				194,3	21,3	-	-	-
<i>Não utilizado</i>				-	-	-	-	-
Reserva para Ajudas de Emergência (RAE)								
Montantes anuais a preços de 2018				508,0	508,0	508,0	508,0	2 032,0
Montantes anuais a preços correntes				572,1	583,5	595,2	607,1	2 357,9
Transitado do exercício anterior				0,0	0,0	-	-	
Antecipado do ano seguinte (FSUE)				-	-	-	-	-
Mobilização anual				572,1	583,5	-	-	1 155,6
Transitado para o exercício seguinte				0,0	-	-	-	
<i>Não utilizado</i>				-	-	-	-	-

3.1.3. Reserva de Ajustamento ao Brexit

Em conformidade com o artigo 10.º do Regulamento QFP, a Reserva de Ajustamento ao Brexit pode ser mobilizada sob reserva e em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento em causa, num montante máximo total de 4 491,4 milhões de EUR, a preços de 2018, ou 4 886,2 milhões de EUR, a preços correntes, durante o período 2021-2025.

O perfil dos montantes anuais da Reserva de Ajustamento ao Brexit é definido no ato de base aplicável¹⁵ e foi alterado em 20 de janeiro de 2026¹⁶ para refletir as alterações do montante máximo no Regulamento QFP, tal como alterado no contexto da revisão intercalar. O quadro seguinte apresenta os dados relativos ao perfil anual do montante total de dotações de autorização e, para efeitos informativos, a mobilização a 31 de dezembro de 2025¹⁷.

Reserva de Ajustamento ao Brexit — autorizações								
<i>(em milhões de EUR)</i>								
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	Total
Montantes anuais a preços de 2018	1 600,0	1 200,0	1 200,0		491,4			4 491,4
Montantes anuais a preços correntes	1 697,9	1 298,9	1 324,9		564,4			4 886,2
Mobilização anual	407,2	2 543,9	1 363,5	7,1	564,4			4 886,2

3.1.4. Instrumento IRUE

Em conformidade com o artigo 10.º-A do Regulamento QFP, a partir de 2026, o Instrumento IRUE pode ser utilizado para financiar, num determinado ano, parte dos custos dos pagamentos de juros e cupões devidos relativamente aos fundos contraídos nos mercados de capitais, em conformidade com o artigo 5.º, n.º 2, da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho.

O Instrumento IRUE pode ser mobilizado pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho no âmbito do processo orçamental previsto no artigo 314.º do TFUE, nas condições definidas no artigo 10.º-A.

Em conformidade com o artigo 4.º, n.º 1, alínea f), do Regulamento QFP, a presente comunicação fornece o cálculo do montante disponível para o exercício orçamental de 2027 ao abrigo da primeira componente do Instrumento IRUE nos termos do artigo 10.º-A, n.º 3, alínea a)¹⁸.

¹⁵ Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro de 2021, que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit (JO L 357 de 8.10.2021, p. 1).

¹⁶ Regulamento (UE) 2026/211 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de janeiro de 2026, que altera o Regulamento (UE) 2021/1755 no respeitante aos montantes afetados aos Estados-Membros ao abrigo da Reserva de Ajustamento ao Brexit (JO L, 2026/211, 23.1.2026, p. 1).

¹⁷ Na sequência da adoção do Regulamento (UE) 2023/435 que altera o Regulamento (UE) 2021/241 no que diz respeito aos capítulos REPowerEU dos planos de recuperação e resiliência e que altera os Regulamentos (UE) 1303/2013, (UE) 2021/1060 e (UE) 2021/1755 e a Diretiva 2003/87/CE (JO L 63 de 28.2.2023, p. 1), os Estados-Membros foram autorizados a transferir voluntariamente a totalidade ou parte da sua dotação provisória dos recursos da Reserva de Ajustamento ao Brexit para o Mecanismo de Recuperação e Resiliência. Com base nos pedidos apresentados pelos Estados-Membros, o montante total a transferir da Reserva de Ajustamento ao Brexit para o Mecanismo de Recuperação e Resiliência é de 2,1 mil milhões de EUR.

¹⁸ O artigo 10.º-A, n.º 3, alínea a), do Regulamento QFP prevê o seguinte: «Um montante equivalente às anulações de autorizações de dotações, com exceção das receitas afetadas externas, efetuadas cumulativamente desde 2021, que não tenham sido mobilizadas ao abrigo deste instrumento nos anos anteriores, com exclusão dos montantes das anulações de autorizações reconstituídas em conformidade com o disposto no artigo 15.º do Regulamento Financeiro e as regras específicas relativas à reconstituição das dotações, tal como referido nos atos de base pertinentes.»

Caso seja adotada uma decisão de mobilização do Instrumento IRUE no âmbito do processo orçamental, este montante deverá ser utilizado em primeiro lugar.

Instrumento de Recuperação da União Europeia (IRUE) — anulações									
<i>(em milhões de EUR, a preços correntes)</i>									
		2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	Total
Total das anulações¹ sobre o remanescente a liquidar	(1a)	1 607,1	2 207,1	2 575,9	1 845,4	1 330,4			9 628,9
Total das anulações relativas às autorizações suspensas definitivamente anuladas em 2022	(1b)				1 014,0	1 047,8			2 061,9
Anulações técnicas e anulações relacionadas com o Brexit	(2)	244,9	137,2	182,6	138,5	23,1			750,7
Anulações excluídas do Instrumento IRUE nos termos do artigo 15.º do Regulamento Financeiro, das quais:	(3)	148,8	95,3	72,9	74,3	31,7			423,0
<i>Artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro</i>		-	-	-	-				-
<i>Artigo 15.º, n.º 2, do Regulamento Financeiro</i>		-	-	-	-				-
<i>Artigo 15.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro</i>		148,8	95,3	72,9	74,3**	31,7			423,0
Anulações excluídas do Instrumento IRUE, das quais²:	(4)	0,2	732,5	890,5	218,3	192,1			2 033,6
<i>Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional — Europa Global (IVDCI — Europa Global)</i>		0,1	712,9	887,6	202,6	136,8			1 940,0
<i>Instrumento Europeu de Cooperação Internacional em matéria de Segurança Nuclear (ICSN)</i>		-	5,1	0,3	0,1	0,5			6,0
<i>Instrumento de Pré-Adesão (IPA III)</i>		-	14,6	1,5	15,6	53,5			85,2
<i>Mecanismo de Garantia para os Balcãs Ocidentais Países e Territórios Ultramarinos (PTU) (incluindo a Gronelândia)</i>		-	-	-	-	-			-
<i>Programa da Indústria de Defesa Europeia e um quadro de medidas para garantir a disponibilidade e o aprovisionamento atempados dos produtos de defesa</i>		-	-	1,1	0,0	1,3			2,4
		-	-	-	-	-			-
Total das anulações líquidas disponíveis para o Instrumento IRUE por ano de origem	(5) = (1) – (2) – (3) – (4)	1 213,2	1 305,0	1 429,9	2 428,2	2 131,4			8 507,8
Total dos montantes mobilizados ao abrigo do Instrumento IRUE	(6)	-	0	0	0	1 141,6	2 112,7		3 254,3
Total remanescente disponível ao abrigo do Instrumento IRUE	(7) = (5) – (6)								5 253,5

(1) Na aceção do artigo 2.º, n.º 22, do Regulamento Financeiro.

(2) Atos de base em vigor que preveem regras específicas para a reconstituição de dotações. Os futuros ajustamentos técnicos anuais podem incluir outros atos de base que podem abranger tais provisões.

(*) A mobilização anual do Instrumento IRUE depende da superação dos custos e das outras fontes de financiamento identificadas.

(**) Autorizações reconstituídas em relação às anulações de autorizações efetuadas em 2025, tal como proposto no projeto de orçamento de 2027.

3.1.5. Reserva para a Ucrânia

Em conformidade com o artigo 10.º-B do Regulamento QFP, é criada uma nova Reserva para a Ucrânia para o período de 2024 a 2027, com um montante global máximo de 17 000 milhões de EUR, a preços correntes, para esse período.

O montante máximo anual mobilizado ao abrigo da Reserva para a Ucrânia num determinado ano não pode exceder 5 000 milhões de EUR a preços correntes. A parte não utilizada do montante anual num determinado ano pode ser utilizada nos anos seguintes, até 2027, para além do montante anual máximo para o ano em causa, sem prejuízo do montante global de 17 000 milhões de EUR a preços correntes.

2027 é o quarto ano da Reserva para a Ucrânia: o montante máximo anual é, pois, de 5 000 milhões de EUR a preços correntes, sem prejuízo da eventual transição do montante anual de 2026 não utilizado. O quadro seguinte apresenta os pormenores dos montantes anuais mobilizados no orçamento de 2024, 2025 e 2026.

Reserva para a Ucrânia — autorizações								
<i>(em milhões de EUR)</i>								
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	Total
Montantes anuais máximos a preços correntes, Montante total máximo 2024-2027				5 000,0	5 000,0	5 000,0	5 000,0	17 000,0
Mobilização anual				4 767,5	4 320,4	3 895,2		12 983,1
Possível transição para os anos seguintes				232,5	679,6	1 104,8		

3.1.6. Instrumento do Empréstimo de Apoio à Ucrânia

Em conformidade com o artigo 10.º-C, um novo instrumento especial temático, o Instrumento do Empréstimo de Apoio à Ucrânia, é criado exclusivamente para financiar os custos do serviço da dívida relativos a um empréstimo à Ucrânia a executar no âmbito da cooperação reforçada.

O Instrumento do Empréstimo de Apoio à Ucrânia pode ser mobilizado pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho no âmbito do processo orçamental estabelecido no artigo 314.º do TFUE.

3.2. Instrumentos especiais não temáticos

3.2.1. Instrumento de Margem Único

3.2.1.1. Montante das dotações de autorização disponíveis no âmbito da parte do Instrumento de Margem Único objeto do artigo 11.º, n.º 1, alínea a)

Em conformidade com o artigo 4.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento QFP, a Comissão deve calcular e comunicar, no quadro do ajustamento técnico anual do QFP, o montante disponível em dotações de autorização no âmbito do Instrumento de Margem Único, tal como referido no artigo 11.º, n.º 1, primeiro parágrafo, alínea a). Este montante é calculado na presente comunicação.

O artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento QFP prevê que as margens que tenham ficado disponíveis abaixo dos limites máximos do QFP para as dotações de autorização do exercício n-1 serão disponibilizadas para além dos limites máximos do QFP para as dotações de autorização dos exercícios de 2023 a 2027.

No orçamento anual da UE de 2025, a margem disponível abaixo do limite máximo das autorizações ascende a 919,5 milhões de EUR, a preços correntes. As autorizações dos instrumentos especiais — incluindo a mobilização das partes do Instrumento de Margem Único objeto do artigo 11.º, n.º 1, alíneas a) e c) — não são tidas em conta, uma vez que são inscritas no orçamento para além dos limites máximos do QFP, em conformidade com o artigo 2.º, n.º 2, do Regulamento QFP.

Em conformidade com o artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento QFP, o deflador anual fixo de 2 % deve ser utilizado para o cálculo do ajustamento técnico. O montante da margem remanescente de 2025, que deve ser disponibilizado para 2026, corresponde a 919,5 milhões de EUR a preços correntes em 2025 e a 937,9 milhões de EUR a preços correntes em 2026. No caso de não utilização em 2026, o Instrumento de Margem Único disponível em 2027 será assim igual a 956,7 milhões de EUR (a preços correntes em 2027).

O quadro seguinte apresenta os pormenores do cálculo do Instrumento de Margem Único proveniente de 2025.

Instrumento de Margem Único objeto do artigo 11.º, n.º 1, alínea a) — proveniente de 2025		
<i>(em milhões de EUR, a preços correntes)</i>		
(1)	Limite máximo das dotações de autorização de 2025 (em 31.12.2024)	190 544,000
(2)	Total das dotações autorizadas do orçamento de 2025*	199 239,250
(3) = (4) + (5) + (6) + (7) + (8) + (9) + (10)	<i>das quais, instrumentos especiais:</i>	9 614,759
(4)	<i>RSAE (Fundo de Solidariedade da União Europeia + Reserva para Ajudas de Emergência)</i>	1 750,597
(5)	<i>Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização</i>	34,461
(6)	<i>Reserva de Ajustamento ao Brexit</i>	564,422
(7)	<i>Instrumento de Flexibilidade</i>	1 161,059
(8)	<i>Parte do Instrumento de Margem Único objeto do artigo 11.º, n.º 1, alínea c), mobilizada em 2025 (líquida de compensação efetuada em 2025)</i>	-
(9)	<i>Parte do Instrumento de Margem Único objeto do artigo 11.º, n.º 1, alínea a), mobilizada em 2025</i>	642,252
(10)	<i>Mecanismo para a Ucrânia</i>	4 320,387
(11)	<i>Instrumento IRUE</i>	1 141,582
(12) = (1) – (2) + (3)	Parte do Instrumento de Margem Único objeto do artigo 11.º, n.º 1, alínea a), de 2025 (a preços correntes)	919,509
(13)	<i>Parte do Instrumento de Margem Único objeto do artigo 11.º, n.º 1, alínea a) (a preços de 2018)</i>	800,488
(14) = (12)*1,02	Parte do Instrumento de Margem Único objeto do artigo 11.º, n.º 1, alínea a), mobilizada em 2026 (a preços correntes)	937,899
(15) = (12)*1,02	Parte do Instrumento de Margem Único objeto do artigo 11.º, n.º 1, alínea a), mobilizada em 2027 (a preços correntes)	956,657

* Incluindo o projeto de orçamento retificativo n.º 1

O quadro seguinte pormenoriza os montantes disponíveis e utilizados do Instrumento de Margem Único, desde 2021 até ao orçamento de 2026 adotado a 26 de novembro de 2025.

<i>(em milhões de EUR)</i>	2021	2022	2023	2024	2025	2026
----------------------------	------	------	------	------	------	------

Margem de autorização disponível no final do exercício (confirmada por ajustamento técnico anual)	628,966	705,426	561,285	392,416	919,509	715,705
Parte anual disponível do Instrumento de Margem Único objeto do artigo 11.º, n.º 1, alínea a)		641,545	1 373,910	1 688,300	1 454,564	1 766,457
<i>Parte do Instrumento de Margem Único objeto do artigo 11.º, n.º 1, alínea a), proveniente de 2021</i>		641,545	654,376	381,864	0,000	0,000
<i>Parte do Instrumento de Margem Único objeto do artigo 11.º, n.º 1, alínea a), proveniente de 2022</i>			719,534	733,925	470,339	0,000
<i>Parte do Instrumento de Margem Único objeto do artigo 11.º, n.º 1, alínea a), proveniente de 2023</i>				572,511	583,961	420,289
<i>Parte do Instrumento de Margem Único objeto do artigo 11.º, n.º 1, alínea a), proveniente de 2024</i>					400,264	408,269
<i>Parte do Instrumento de Margem Único objeto do artigo 11.º, n.º 1, alínea a), proveniente de 2025</i>						937,899
<i>Parte do Instrumento de Margem Único objeto do artigo 11.º, n.º 1, alínea a), proveniente de 2026</i>						
Utilização anual do Instrumento de Margem Único objeto do artigo 11.º, n.º 1, alínea a)		0,000	280,000	654,672	642,252	748,203
<i>Parte do Instrumento de Margem Único objeto do artigo 11.º, n.º 1, alínea a), proveniente de 2021</i>		0,000	280,000	381,864	0,000	0,000
<i>Parte do Instrumento de Margem Único objeto do artigo 11.º, n.º 1, alínea a), proveniente de 2022</i>				272,808	470,339	0,000
<i>Parte do Instrumento de Margem Único objeto do artigo 11.º, n.º 1, alínea a), proveniente de 2023</i>					171,913	420,289
<i>Parte do Instrumento de Margem Único objeto do artigo 11.º, n.º 1, alínea a), proveniente de 2024</i>						327,914
<i>Parte do Instrumento de Margem Único objeto do artigo 11.º, n.º 1, alínea a), proveniente de 2025</i>						
<i>Parte do Instrumento de Margem Único objeto do artigo 11.º, n.º 1, alínea a), proveniente de 2026</i>						
Parte remanescente do Instrumento de Margem Único objeto do artigo 11.º, n.º 1, alínea a), no final do exercício		641,545	1 093,910	1 033,628	812,312	1 018,254
<i>Parte do Instrumento de Margem Único objeto do artigo 11.º, n.º 1, alínea a), proveniente de 2021</i>		641,545	374,376	0,000	0,000	0,000
<i>Parte do Instrumento de Margem Único objeto do artigo 11.º, n.º 1, alínea a), proveniente de 2022</i>			719,534	461,117	0,000	0,000
<i>Parte do Instrumento de Margem Único objeto do artigo 11.º, n.º 1, alínea a), proveniente de 2023</i>				572,511	412,048	0,000
<i>Parte do Instrumento de Margem Único objeto do artigo 11.º, n.º 1, alínea a), proveniente de 2024</i>					400,264	80,355
<i>Parte do Instrumento de Margem Único objeto do artigo 11.º, n.º 1, alínea a), proveniente de 2025</i>						937,899
<i>Parte do Instrumento de Margem Único objeto do artigo 11.º, n.º 1, alínea a), proveniente de 2026</i>						

3.2.1.2. *Montantes máximos totais em autorizações e pagamentos que podem ser mobilizados no âmbito das partes do Instrumento de Margem Único objeto do artigo 11.º, n.º 1, alíneas a) e c).*

O montante máximo total referido no artigo 11.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alínea a), é de 0,04 % do RNB da UE, o que equivale a 8 077 milhões de EUR em 2027.

O montante máximo total referido no artigo 11.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alínea b), é de 0,03 % do RNB da UE, o que equivale a 6 058 milhões de EUR em 2027.

3.2.2. Instrumento de Flexibilidade

Em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento QFP, o Instrumento de Flexibilidade pode ser mobilizado a partir de 1 de janeiro de 2027 até um montante máximo anual de 1 346 milhões de EUR a preços de 2018, ou seja, 1 608,6 milhões de EUR a preços correntes de 2027. Os montantes anuais não utilizados dos dois exercícios anteriores podem ser transitados.

Além disso, em conformidade com o artigo 4.º, n.º 1, alínea g), que remete para o artigo 12.º, n.º 1, segundo parágrafo, «[t]odos os anos, o montante anual disponível para o Instrumento de Flexibilidade é aumentado num montante equivalente às partes dos montantes anuais da Reserva para a Solidariedade Europeia e da Reserva para Ajudas de Emergência que tenham sido anuladas no ano anterior, em conformidade com o artigo 9.º». A Reserva para Ajudas de Emergência (RAE) e a Reserva para a Solidariedade Europeia (RSE) foram mobilizadas na íntegra em 2025 (exceto cerca de 21,3 milhões de EUR da RSE que transitaram para 2026), pelo que não foram anulados quaisquer montantes.

O quadro seguinte apresenta em pormenor as disponibilidades anuais do Instrumento de Flexibilidade e, para efeitos informativos, a mobilização de dotações de autorização até ao orçamento de 2026 adotado em 26 de novembro de 2025¹⁹.

Instrumento de Flexibilidade								
<i>(em milhões de EUR)</i>								
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	Total
Montantes anuais a preços de 2018	915,0	915,0	915,0	1 346,0	1 346,0	1 346,0	1 346,0	8 129,0
Montantes anuais a preços correntes	971,0	990,4	1 010,2	1 515,8	1 546,1	1 577,1	1 608,6	9 219,3
Aumentado com o montante não utilizado da RSAE (RSE + RAE)				-	-	-		
Transitado do exercício anterior	-	208,6	830,6	605,1	461,4	846,5		
Mobilização anual	762,4	368,4	1 235,7	1 635,5	1 162,4	2 040,9		7 228,1
Transitado para o exercício seguinte	208,6	830,6	605,1	461,4	846,5			
<i>Não utilizado</i>	-	-	-	-	-			

O calendário de pagamentos da mobilização do Instrumento de Flexibilidade até ao orçamento anual da UE adotado de 2026 e dos montantes pendentes provenientes de mobilizações no âmbito do quadro financeiro plurianual para 2014-2020 é apresentado em pormenor no quadro seguinte.

Instrumento de Flexibilidade — perfil de pagamentos (a preços correntes)									
<i>(em milhões de EUR)</i>									
<i>Origem da mobilização</i>	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	Para lá do QFP	Total
QFP 2014-2020	583,0	207,1	122,2	-	-	-	-	-	912,3
2021	703,5	40,9	10,3	7,6	-	-	-	-	762,4

¹⁹ JO L, 2026/72, 26.11.2025.

2022		219,2	62,7	49,8	36,7	-	-	-	368,4
2023			752,9	279,0	120,6	83,2	-	-	1 235,7
2024				1 421,9	107,6	83,7	46,3		1 659,4
2025					1 130,1	15,8	9,4	5,7	1 161,1
2026						2 037,7	1,7	1,6	2 040,9
Total	1 286,6	467,2	948,1	1 758,3	1 395,1	2 220,4	57,3	7,3	8 140,4

4. QUADRO DE SÍNTESE E CONCLUSÕES

Os quadros que se seguem resumem as alterações dos limites máximos das dotações de autorização e de pagamento no âmbito do quadro financeiro plurianual, em conformidade com o artigo 2.º, n.º 1, o artigo 5.º e o artigo 11.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento QFP, a preços correntes e a preços de 2018, como consta da presente comunicação:

(em milhões de EUR, a preços correntes)	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2021-2027
1. Mercado Único, Inovação e Digital							1 089	1 089
2. Coesão, Resiliência e Valores							1 234	1 234
2a. Coesão económica, social e territorial								
2b. Resiliência e valores							1 234	1 234
3. Recursos Naturais e Ambiente								
designadamente: Despesas de mercado e pagamentos diretos							95	95
4. Migração e Gestão das Fronteiras							274	274
5. Segurança e Defesa								
6. Vizinhança e Mundo								
7. Administração Pública Europeia								
designadamente: Despesas administrativas das instituições								
Total das alterações das dotações de autorização							2 597	2 597
Total das alterações das dotações de pagamento					-1 795		4 465	2 670

(em milhões de EUR, a preços de 2018)	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2021-2027
1. Mercado Único, Inovação e Digital							902	902
2. Coesão, Resiliência e Valores							1 027	1 027
2a. Coesão económica, social e territorial								
2b. Resiliência e valores							1 027	1 027
3. Recursos Naturais e Ambiente								
designadamente: Despesas de mercado e pagamentos diretos							79	79
4. Migração e Gestão das Fronteiras							226	226
5. Segurança e Defesa								
6. Vizinhança e Mundo								
7. Administração Pública Europeia								
designadamente: Despesas administrativas das instituições								
Total das alterações das dotações de autorização							2 155	2 155
Total das alterações das dotações de pagamento					-1 563		3 718	2 155